



#### PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 136/2026

#### Processo Administrativo nº 2942/2026

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba-GO

**Assunto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo administrativo que objetiva o credenciamento de pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área no Município de Rubiataba - Goiás, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Este parecer de Controle Interno é elaborado em face da nova documentação apresentada.

Constam dos autos, em conformidade com os arts. 11 a 19 da Lei nº 14.133/2021:

- Solicitações formais das demandas nº **27357, 27369 e 27371**, expedidas pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi;
- Documento de Formalização da Demanda, com a devida justificativa da necessidade administrativa;
- Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a viabilidade e adequação da contratação para atendimento da política pública local;
- Termo de Referência, contendo a descrição clara e precisa do objeto, com requisitos de habilitação, condições contratuais e critérios de remuneração;
- Levantamento de preços, com base em valores previamente definidos na Tabela SUS do Ministério da Saúde disponível no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;
- Declarações de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira, emitidas pelos setores competentes (Contabilidade e Finanças);
- Autuação do processo como Credenciamento 003/2026- Inexigibilidade 010/2026;



- Minuta do Edital de Credenciamento e do Contrato, redigidas nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.841/2022;
- Resolução nº 002/2026 do Conselho Municipal de Saúde, aprovando a tabela de valores;
- Parecer jurídico, favorável à adoção da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, firmado pela Assessoria Jurídica do Município.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de credenciamento de prestadores de serviços em caráter contínuo, especialmente no âmbito da saúde pública, mediante chamamento público e observância da isonomia entre os interessados.

O credenciamento é instrumento jurídico legítimo para contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente fixados, o que preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Verifica-se que o processo administrativo atendeu às exigências legais, especialmente quanto:

- à motivação administrativa;
- à justificativa técnica e econômica da contratação;
- à suficiência orçamentária e financeira;
- à prévia manifestação jurídica favorável;
- e à formalização das peças técnicas indispensáveis, nos termos do §1º do art. 74 da nova lei.

## III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, e considerando as irregularidades e ressalvas apresentadas, bem como os apontamentos do Parecer Jurídico prévio, não se verifica óbice do ponto de vista do controle interno à continuidade do procedimento, desde que as ressalvas recomendativas tenham sido integralmente acatadas e implementadas pela secretaria demandante. A continuidade do processo está condicionada à correção dos pontos levantados, visando a plena



conformidade com a Lei nº 14.133/2021, instruções do TCM-GO e jurisprudência do TCU.

Destaca-se, entretanto, que a análise e decisão final quanto à conveniência e oportunidade da contratação compete à autoridade competente, nos moldes do art. 7º, §3º da referida lei.

Recomenda-se o prosseguimento do trâmite administrativo, com posterior publicação do edital de chamamento público para credenciamento, conforme previsto no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, após a devida consideração dos apontamentos do Parecer Jurídico prévio.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação.

Rubiataba aos 05 dias do mês de maio de 2026.

**Jovair Antônio de Lima**  
**Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno**